

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA

Lei nº 1.257/2005

Parnamirim/RN, 02 de fevereiro de 2005

Altera a Lei nº 1091/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art.1º, da Lei 1.091/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

↓ 1º - Considera-se prestador de serviço toda pessoa jurídica local ou proveniente de outro município que vier prestar serviço a qualquer órgão ou repartição pública dentro do território do município de Parnamirim, independente de ser contribuinte de ISS em outro ente político da Federação, bem como toda pessoa física que preste serviço no município, sem relação de emprego e sem inscrição no cadastro municipal de contribuintes." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

AGNELO ALVES

Prefeito